



Ofício N°. 98/2023/GAB

Santa Rita do Sapucaí, 08 de maio de 2023.

Ex^{mo}. Sr.

Vereador Reinaldo de Cássia Amaral

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Assunto: Encaminhamento

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para vossa apreciação e ciência, resposta ao **Requerimento nº 8/2023**, desta Casa Legislativa, encaminhado pelos Vereadores Eduardo Henrique Capistrano Cunha Júnior e Carlos Roberto Dias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal



**OFÍCIO nº 005/2023/PMSRS/CI****De: Controladoria Interna****Assunto: Resposta Requerimento nº 008/2023 – Câmara Municipal.****Data: 03 de maio de 2023.**

Prezado Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Exmo.
Sr. Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho),

Em atendimento ao Requerimento nº 008/2023, de 06 de março de 2023, da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, onde *“REQUEREM ao Prefeito Municipal o envio à Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí das seguintes informações: (1) qual a forma de provimento para os Conselheiros Municipais da Saúde em Santa Rita do Sapucaí? (2) Na atual composição do Conselho Municipal da Saúde, quantas e quais são as vagas indicadas pelo chefe do Poder Executivo? (3) Por se tratar de um órgão municipal de tamanha importância, espera-se, minimamente, que os membros do Conselho Municipal de Saúde sejam pessoas de notável saber e reputação ilibada. Quais os critérios para a escolha de um Conselheiro Municipal de Saúde? (4) Para a atual composição do Conselho Municipal de Saúde foram realizadas as devidas consultas acerca de eventuais condenações criminais de seus membros? (5) É do conhecimento do Chefe do Poder Executivo que algum membro do Conselho Municipal de Saúde tenha sido condenado em qualquer esfera criminal? (6) Caso se verifique que algum membro do Conselho Municipal de Saúde, titular ou suplente, não tenha reputação ilibada, quais as providências serão adotadas pelo chefe do Poder Executivo? (7) Quais as atribuições e limitações dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde”*, venho por meio deste, prestar as seguintes informações:

1) Qual a forma de provimento para os Conselheiros Municipais da Saúde em Santa Rita do Sapucaí?

Primeiramente, torna-se imprescindível esclarecer que, *“o Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de 16 membros, que após eleitos pela Conferência Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das entidades ou órgãos aos quais representam [...]”*, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 4.711/2013 (cópia em anexo), de 06 de novembro de 2023, que *“dispõe sobre a reestruturação do Conselho*



Municipal de Saúde – CMS, a que se refere a Lei Municipal nº 2.015, de 4 de dezembro de 1991, e dá outras providências”.

Ademais, é responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde convocar uma Conferência Municipal de Saúde para efetuar a eleição dos representantes do conselho, conforme art. 12 da referida Lei Municipal (transcrito abaixo), com elaboração do Regimento Interno (Regimento Eleitoral ou Resoluções) do Conselho para estabelecer as regras para a eleição do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde convocará, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ações para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Ainda, conforme § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.711/2013, “os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos de entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, [...]”.

2) Na atual composição do Conselho Municipal da Saúde, quantas e quais são as vagas indicadas pelo chefe do Poder Executivo?

Conforme previsto no Item III do art. 5º da referida Lei Municipal, **são 4 (quatro) os representantes do Governo Municipal, juntamente com os prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.**

3) Por se tratar de um órgão municipal de tamanha importância, espera-se, minimamente, que os membros do Conselho Municipal de Saúde sejam pessoas de notável saber e reputação ilibada. Quais os critérios para a escolha de um Conselheiro Municipal de Saúde?

Primeiramente, para os membros dos **segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos segmentos organizados de trabalhadores na área de Saúde**, devem ser indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos de entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações efetuadas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para um



mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, conforme § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.711/2013.

Importante ressaltar que, de acordo com § 4º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.711/2013, *“um mesmo segmento poderá ocupar, no mínimo, 2 vagas no conselho Municipal de Saúde.”*.

Ademais, na Lei Municipal nº 4.711/2013, consta somente como impedimento *“[...] de participar do Conselho Municipal de Saúde os cidadãos eleitos para exercício de mandato eletivo no Poder Legislativo Municipal.”* (Inciso IV do art. 7º da Lei Municipal nº 4.711).

Entretanto, os conselhos municipais de saúde não são órgãos de manifestação da soberania popular, mas de participação da sociedade na administração pública em assuntos de relevante interesse, onde qualquer usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), através de segmentos organizados, pode participar do referido conselho.

Ressalta-se que, o Ministério da Saúde lançou a **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)**, através da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, com o objetivo de ampliar as ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) para a população privada de liberdade, fazendo com que cada unidade básica de saúde prisional passasse a ser visualizada como ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde, visando, primariamente, o princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas privadas de liberdade.

4) Para a atual composição do Conselho Municipal de Saúde foram realizadas as devidas consultas acerca de eventuais condenações criminais de seus membros?

Conforme mencionado anteriormente, a responsabilidade de convocar uma Conferência Municipal de Saúde para efetuar a eleição dos representantes do conselho é do Conselho Municipal de Saúde (art. 12 da Lei Municipal nº 4.711), que deve verificar os requisitos exigidos na legislação municipal quando à representatividade dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde e as condições de impedimentos de participar do referido Conselho.



5) É do conhecimento do Chefe do Poder Executivo que algum membro do Conselho Municipal de Saúde tenha sido condenado em qualquer esfera criminal?

Ressalta-se que, não existe nenhuma denúncia formal protocolada junto ao Poder Executivo Municipal que algum membro do Conselho Municipal de Saúde tenha sido condenado em qualquer esfera criminal e nem sobre possíveis fraudes no processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Sapucaí.

6) Caso se verifique que algum membro do Conselho Municipal de Saúde, titular ou suplente, não tenha reputação ilibada, quais as providências serão adotadas pelo chefe do Poder Executiva?

De acordo com o § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.711/2013, as nomeações dos conselheiros municipais deverão ser efetuadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e caso haja denúncia formal de possíveis fraudes no processo eleitoral na composição do Conselho Municipal de Saúde, poderá não homologar o resultado das eleições, e, finalmente, solicitar esclarecimentos ao Presidente do Conselho.

7) Quais as atribuições e limitações dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde

As atribuições do Conselho Municipal de Saúde são previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 4.711/2013, de 06 de novembro de 2013:

I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - estabelecer diretrizes para a elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;



V - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XI - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista no art. 1º da Lei nº 8.142/1990;

XII - aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - articular-se com outros conselhos setoriais, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XV - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação de avanços e novas técnicas científicas e tecnológicas na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVI - cooperar para a melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;



XVII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XIX – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XX – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXI – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plano do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Importante ressaltar que, conforme inciso III do art. 7º da lei Municipal nº 4.711, “o suplente assumirá, imediatamente, a vaga do conselheiro cujo mandato tiver sido extinto [...]”.

Certo de sua atenção,
Agradecemos.

Atenciosamente,


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

Exmo. Sr. **Reinaldo de Cássia Amaral**
Presidente da Câmara Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí

**LEI Nº 4711/2013,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde – CMS, a que se refere a Lei Municipal nº 2.015, de 4 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí – MG, Jefferson Gonçalves Mendes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA**

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde (CMS), como órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde, que deverá atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde no âmbito municipal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o art. 194 da Constituição Federal de 1988; com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e com as Resoluções nº 333, de 4 de novembro de 2003, e nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - estabelecer diretrizes para a elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;



V - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XI - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista no art. 1º da Lei nº 8.142/1990;

XII - aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - articular-se com outros conselhos setoriais, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XV - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação de avanços e novas técnicas científicas e tecnológicas na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

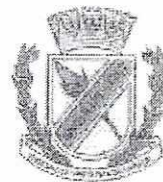
XVI - cooperar para a melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XIX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos



serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXI – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plano do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I - segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – segmentos organizados de trabalhadores da área de Saúde e;

III - representantes do governo municipal.

Parágrafo único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta lei.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de 16 membros, que após eleitos pela na Conferência Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das entidades ou órgãos aos quais representam, sendo:

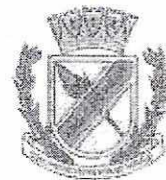
I – 8 representantes de entidades de usuários;

II – 4 representantes de entidades dos trabalhadores da área de saúde;

III - 4 representantes do governo municipal e dos prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

§ 1º. Para cada membro titular haverá um suplente, totalizando 16 suplentes, observando-se a mesma representação prevista nos incisos I, II e III do *caput*, deste artigo.

§ 2º. Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos de entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.



§ 3º. A representação paritária, de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º. Um mesmo segmento poderá ocupar, no máximo, 2 vagas no Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º. A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pelo plenário do Conselho.

Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta lei, será eleita diretamente pelos Conselheiros Municipais e será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Vice-Secretário.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - os membros terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

II - os membros terão seus mandatos extintos, caso falem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - o suplente assumirá, imediatamente, a vaga do conselheiro cujo mandato tiver sido extinto e, em caso de extinção também do mandato do suplente, será indicado novo membro por seu respectivo segmento;

IV - estarão impedidos de participar do Conselho Municipal de Saúde os cidadãos eleitos para exercício de mandato eletivo no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, observando-se as disposições do seu Regimento Interno, devendo a pauta e o material de apoio às reuniões serem encaminhados aos conselheiros, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Parágrafo único. As reuniões plenárias serão abertas ao público.

Art. 10. O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao Conselho Municipal de Saúde apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições, desde que solicitado previamente.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberação máxima será o Plenário do Conselho;
- II - o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela sua Mesa Diretora ou pela maioria absoluta de seus membros titulares;
- III - cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto nas reuniões;
- IV - as reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;
- VI - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar *ad referendum* do Plenário do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde convocará, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:





I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem a promoção da saúde, a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - a integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando, prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 15. O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao Conselho Municipal de Saúde apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições, desde que solicitado previamente.

§ 2º. As resoluções serão, obrigatoriamente, homologadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§ 3º. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não sendo homologada a resolução, nem enviada, pelo gestor ao Conselho, justificativa com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho poderão buscar sua validação, recorrendo, quando necessário aos órgãos competentes.

Art. 17. O Poder Executivo garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

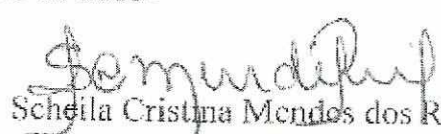
Art. 18. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Santa Rita do Sapucaí, 06 de novembro de 2013.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Scheila Cristina Mendes dos Reis
Secretária Municipal de Saúde